



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/11/2013)

DECRETO Nº 3440 -R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 91, inciso V, alínea “a” da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 32/01, combinada com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e a Lei Complementar nº 175, de 9 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Finanças – GEFIN fica transformada em Gerência Geral de Finanças do Estado – GEFIN, subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual- SUBSET.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, ref. QCE-03, fica transformado em Gerente Geral de Finanças do Estado, Ref. QCE-03, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 2º A Subgerência de Execução Financeira – SUEFI fica transformada em Subgerência de Programação e Execução Financeira – SUPEF, subordinada à Gerência Geral de Finanças do Estado - GEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Execução Financeira, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Programação e Execução Financeira, ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 3º A Gerência de Controle do Endividamento Público e das Metas Fiscais - GECEM, fica transformada em Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado – GEPOF, subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle do Endividamento Público e das Metas Fiscais, Ref. QCE-03, fica transformado em Gerente de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado, ref. QCE-03, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 4º A Subgerência de Programação Financeira - SUFIN fica transformada em Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público – SUAPI, subordinada à Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado – GEPOF, da Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Programação Financeira, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público, Ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 5º A Subgerência de Análise Econômica de Projetos e das Metas Fiscais – SUAEP fica transformada em Subgerência de Política Fiscal – SUPFI, subordinada à Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado - GEPOF, da Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Análise Econômica de Projetos e das Metas Fiscais, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Política Fiscal, ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 6º A Gerência de Contabilidade – GECON fica transformada em Gerência de Contabilidade Geral do Estado – GECOG, subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET.

§ 1º O cargo de provimento em comissão de Gerente de Contabilidade, Ref. QCE-03, fica transformado em Gerente de Contabilidade Geral do Estado, Ref. QCE-03, mantendo-se a gratificação de produtividade.

§ 2º O Gerente de Contabilidade Geral do Estado será reconhecido como Contador Geral do Estado para fins de representação do Governo do Estado do Espírito Santo nos assuntos afetos à contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º A Subgerência de Avaliação e Monitoramento Contábil – SUMOC fica transformada em Subgerência de Análise e Monitoramento Contábil – SUMOC, subordinada à Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG, da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Avaliação e Monitoramento Contábil, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Análise e Monitoramento Contábil, ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 8º A Subgerência de Análise e Orientação Contábil – SUAOC fica transformada em Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas – SUSIF, subordinada à Gerência de Contabilidade Geral do Estado – GECOG, da Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Análise e Orientação Contábil, ref. QCE-05, fica transformado em Subgerente de Gestão do Sistema de Finanças Públicas, ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade.

Art. 9º À Gerência de Contabilidade Geral do Estado – GECOG compete consolidar e normatizar os serviços de contabilidade do Poder Executivo Estadual, submetendo os Grupos Financeiros Setoriais da Administração Direta e/ou Setores Equivalentes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual à orientação, à normatização e ao monitoramento em nível de consolidação de contas, sem prejuízo da vinculação hierárquica e administrativa aos órgãos e entidades em cuja estrutura estejam integrados; gerenciar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador, observada a legislação pertinente, consistindo no Balanço Geral do Estado e nos demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; gerenciar a análise e o monitoramento, em nível de consolidação de contas, dos balancetes mensais, do Balanço Geral do Estado e respectivos anexos exigidos por lei, e dos demais relatórios pertinentes para elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador; aprovar a elaboração de normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que terão caráter normativo e vincularão todos os órgãos integrantes dos serviços de contabilidade do Poder Executivo Estadual; gerenciar a análise das demonstrações contábeis e fiscais, em nível de consolidação, objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo; aprovar a emissão de pareceres sobre assuntos afetos à área de contabilidade aplicada ao setor público, inclusive em processos administrativos e projetos de lei ou de decretos afetos à sua área de atuação; coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão; gerenciar a elaboração e expedição de orientações técnicas sobre as consultas que lhe são expressamente formuladas; estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento, em nível de consolidação, da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas; gerenciar as ações relacionadas com o desenvolvimento, utilização, e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; articular o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

internacionais, objetivando a atualização, implementação e uniformização de conhecimentos técnicos em assuntos de contabilidade aplicada ao setor público; promover a adoção dos procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, bem como a promoção do fiel cumprimento dos princípios de contabilidade, das normas de contabilidade aplicada ao setor público e das demais normas vigentes que possam impactar as finanças estaduais; promover o desenvolvimento e a manutenção do Sistema de Custos do Estado, que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; aprovar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual – RGF; e outras atividades correlatas.

Art. 10. À Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas – SUSIF compete coordenar e supervisionar as ações relacionadas com o desenvolvimento, utilização e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; garantir, quanto aos aspectos de contabilidade aplicada ao setor público, a uniformidade, confiabilidade e tempestividade das informações geradas pelo SIGEFES; manter o controle de acesso ao SIGEFES mediante definição de perfis de acesso e habilitação de usuários, em interação com a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP; prestar orientação, mediante serviço de atendimento aos usuários, acerca do adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades no SIGEFES; definir e homologar as evoluções do SIGEFES relacionadas com o atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público; acompanhar as manutenções no banco de dados e nos equipamentos centrais, a disponibilidade de rede e as atualizações das versões do SIGEFES; representar tecnicamente o Estado, dentro de sua competência, perante a empresa contratada para desenvolver, implantar, manter e evoluir os módulos e funcionalidades do SIGEFES; manter a documentação que compõe o SIGEFES; promover e manter a integração do SIGEFES com outros Sistemas Corporativos do Poder Executivo Estadual; manter e atualizar os cadastros básicos que compõem o SIGEFES, facultada a delegação para a atualização; manter e aprimorar, no SIGEFES, o Plano de Contas e o processo de registro contábil padronizado dos atos e fatos da administração pública estadual; promover a interação com outras unidades da Federação, visando o aperfeiçoamento do SIGEFES; planejar, coordenar, controlar e executar as demais atividades inerentes à gestão do SIGEFES; interagir com a Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC quanto aos assuntos afetos ao SIGEFES que demandem ações da GECOG e GETEC; e outras atividades correlatas.

Art. 11. À Subgerência de Análise e Monitoramento Contábil – SUMOC compete analisar e monitorar, em nível de consolidação de contas, os balancetes mensais, o Balanço Geral do Estado e respectivos anexos exigidos por lei, e os demais relatórios pertinentes para elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador; elaborar a Prestação de Contas Anual do Governador, observada a legislação pertinente, consistindo no Balanço Geral do Estado e nos demais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; efetuar os procedimentos relacionados ao encerramento do exercício, em nível de consolidação; apurar o Superávit Financeiro e a disponibilidade financeira por fonte de recursos dos órgãos e entidades da administração pública estadual para fins de abertura de créditos adicionais, bem como para fins gerenciais; e outras atividades correlatas.

Art. 12. À Subgerência de Informações Fiscais e Contabilidade de Custos – SUFIC compete elaborar, analisar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual – RGF; harmonizar os conceitos e práticas relacionados ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e de outras normas gerais; elaborar e publicar mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o resumo da execução orçamentária da receita pública estadual, bem como as transferências constitucionais aos municípios; elaborar e fornecer demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros e contábeis solicitados por órgãos e instituições diversas; elaborar e analisar demonstrativos de acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais; promover o acompanhamento necessário à elaboração de informações gerenciais; elaborar demonstrativos gerenciais contábeis e fiscais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão; analisar os demonstrativos contábeis e fiscais objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo; desenvolver e manter o Sistema de Custos do Estado que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; supervisionar, manter, orientar e apoiar tecnicamente os usuários da contabilidade setorial quanto à utilização do Sistemas de Custos do Estado; elaborar, em conjunto com as demais áreas da Subsecretaria do Tesouro Estadual, o relatório anual conclusivo financeiro-contábil, quando da apreciação de contas do Governador, pelo TCE-ES; e outras atividades correlatas.

Art. 13. À Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis – SUNOP compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil; orientar os usuários da contabilidade setorial acerca da aplicação das normas de contabilidade aplicada ao setor público; disseminar os padrões de contabilidade aplicada ao setor público estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; auxiliar quanto à definição das rotinas de integração do SIGEFES com outros Sistemas Corporativos do Poder Executivo Estadual; e outras atividades correlatas.

Art. 14. À Gerência Geral de Finanças do Estado – GEFIN compete planejar, orientar, controlar e executar as atividades relativas à administração financeira do Estado; gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual; gerir e fiscalizar os convênios ou contratos firmados pelo Estado com as instituições financeiras, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tenham por objeto a prestação de serviços de pagamentos das ordens bancárias por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios; movimentar e liberar os recursos financeiros para as diversas Unidades Gestoras do Estado; promover e acompanhar os repasses duodecimais para os demais poderes do estado; apurar os gastos da administração direta e indireta; promover estudos e gerenciar a programação, a execução e a análise financeira; orientar técnica e normativamente os Grupos Financeiros Setoriais, na parte afeta às finanças; controlar e analisar as receitas e as despesas do Estado; avaliar em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER o cronograma anual de pagamento de pessoal; promover a integração com os demais Poderes e esferas de Governo, em assuntos de administração financeira; propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo; adotar ações de caráter corretivo e preventivo que contribuam para a manutenção da regularidade fiscal, cadastral e econômico-financeira de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo; coordenar a participação em fóruns, colegiados e grupos técnicos destinados ao aprimoramento da qualidade do gasto e da gestão pública; auxiliar a estruturação e o aprimoramento do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do ES – SIGEFES, com o objetivo de dar suporte à execução eficiente da despesa pública; coordenar a estruturação e a participação em experiências inovadoras associadas ao gasto público, com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas; propor treinamentos relacionados aos investimentos em produtos financeiros; e outras atividades correlatas.

Art. 15. À Subgerência de Programação e Execução Financeira – SUPEF compete elaborar a programação financeira, em articulação com o órgão de planejamento do Estado e órgãos setoriais, prevendo as receitas e fixando cotas de despesas para os órgãos da administração direta e indireta do Estado, acompanhando e controlando a sua utilização; elaborar a projeção de fluxo de caixa anual e mensal para a análise da capacidade de gastos do Estado com recursos do tesouro; elaborar e atualizar o fluxo diário de caixa do Estado; realizar estudos e análises do desempenho das finanças do Estado, identificando as causas da variação mensal das despesas estaduais; elaborar as normas gerais e as instruções técnicas de administração financeira a serem aplicadas por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta; estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso dos recursos disponíveis e promover a limitação de empenhos e movimentações financeiras, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a execução da programação financeira aprovada e efetuar os ajustes que se fizerem necessários; contribuir com subsídios à formulação da política de financiamento da despesa pública; assegurar às unidades gestoras, nos limites da programação financeira aprovada, a disponibilidade de cotas orçamentárias e financeiras para execução de seus projetos de trabalho; receber os valores arrecadados pelo Estado e aplicar os recursos disponíveis em instituições financeiras oficiais buscando, entre as alternativas de menor risco, o equilíbrio entre retorno e liquidez; acompanhar o desempenho da receita arrecadada pelo Estado, em comparação à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

orçada, por meio da classificação e registro do movimento diário de ingressos dos recursos; gerenciar e orientar as aplicações financeiras dos recursos do Tesouro e de outras fontes, com o objetivo de maximização do retorno e minimização do risco associado e providenciar os registros de contabilização dos rendimentos oriundos da aplicação financeira; orientar os órgãos e entidades da administração direta e indireta quanto às melhores oportunidades de aplicação financeira dos recursos do Estado; apurar os gastos da administração direta e indireta; avaliar, propor, implementar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público; executar as programações de desembolso, de forma centralizada, das despesas orçamentárias dos órgãos da administração estadual; realizar o repasse financeiro das transferências constitucionais aos municípios; controlar os recolhimentos e repasses destinados a Fundos, inclusive o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP; manter o acompanhamento e controle das taxas e prazos das remunerações das aplicações financeiras dos recursos estaduais; restituir tributos e demais receitas recolhidas ao Tesouro indevidamente; coordenar e supervisionar as atividades dos agentes responsáveis pela execução financeira do orçamento estadual nos órgãos e entidades da administração direta e indireta; analisar e contabilizar as receitas próprias apuradas no mapa de arrecadação do Estado e as transferências provenientes da União; efetuar a execução dos pagamento das despesas de custeio, da folha de pessoal, dos encargos sociais e consignações dos órgãos integrantes da Administração Direta Estadual; realizar e controlar os repasses de recursos destinados à saúde e à educação, observando os limites legais; elaborar a previsão de receita e fornecer subsídios para o estabelecimento dos limites necessários à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA; manifestar-se em propostas que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do Estado; emitir pareceres sobre a antecipação de cotas ou cotas extras provenientes de abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias; realizar estudos referentes à execução orçamentária; elaborar, em conjunto com as demais áreas da Subsecretaria Tesouro Estadual, o relatório anual conclusivo financeiro-contábil, quando da apreciação de contas do Governador, pelo TCE-ES; e outras atividades correlatas.

Art. 16. À Subgerência de Encargos Gerais - SUENG compete planejar, coordenar e controlar as atividades ligadas à gestão do orçamento dos encargos gerais do Estado – Administração Geral a cargo da SEFAZ; acompanhar o desempenho da receita do Estado, por meio da classificação e registro do movimento diário de ingressos; contabilizar os repasses da participação da receita tributária devida aos municípios e demais transferências constitucionais e legais; restituir convênios, tributos e demais receitas recolhidas indevidamente; pagar e contabilizar os valores relativos a sentenças judiciais, observando-se os prazos estabelecidos para os pagamentos das obrigações de pequeno valor e realizar os repasses mensais para o Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES referentes ao percentual da Receita Corrente Líquida – RCL estabelecido para o pagamento de Precatório, na forma da EC 62/09; elaborar, conferir e conciliar os balancetes orçamentários e financeiros da Unidade Gestora a cargo da Administração Geral da SEFAZ, bem como as respectivas prestações de contas anuais; auxiliar na elaboração de respostas a notificações dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

órgãos de controle interno e externo, relacionadas à Unidade Gestora domiciliada na GEFIN; supervisionar as transferências financeiras constitucionais e legais aos municípios; manter atualizados mensalmente a contabilização dos saldos contábeis de créditos de Dívida Ativa e de Parcelamentos Fiscais não inscritos em Dívida Ativa; administrar, controlar e manter os registros de atualização das Participações Societárias do Estado em outras empresas, domiciliadas na Unidade Gestora sob a responsabilidade da GEFIN devidamente atualizados; promover a conciliação bancária da conta única do tesouro estadual com as disponibilidades por fontes de recursos, e das demais contas bancárias domiciliadas na unidade gestora da GEFIN; acompanhar e controlar a entrada na conta única do tesouro dos recursos oriundos do mapa de arrecadação; manter atualizada mensalmente a contabilização dos saldos contábeis de créditos provenientes dos contratos de financiamentos sob amparo do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP; providenciar a apuração dos valores devidos aos Fundos, tendo como base a receita mensal arrecadada; providenciar a conformidade diária no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da unidade gestora domiciliada na GEFIN; atualização, baixa e amortização de precatórios com base nos dados encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE; e outras atividades correlatas.

Art. 17. À Subgerência de Regularidade Fiscal - SUREF compete representar, com uso de instrumento de procuração, os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e às demais instituições federais, podendo requerer relatórios, extratos, certidões e outras informações necessárias para a manutenção da adimplência perante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntária - CAUC; monitorar o trâmite de processos administrativos e de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no Ministério da Fazenda, analisando e identificando notificações que ofereçam risco à regularidade fiscal do Estado do Espírito Santo; fiscalizar e exigir que os órgãos e entidades Estaduais mantenham a guarda e a atualização de todas as provas de regularidade cadastral, fiscal e econômico-financeira; fiscalizar e exigir que os órgãos e entidades estaduais promovam sempre que necessário as medidas administrativas ou judiciais para sanar pendências ou restrições no CAUC; orientar órgãos e entidades estaduais para a atualização de dados cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; assessorar órgãos e entidades em temas relacionados ao envio de obrigações acessórias e retenção de tributos com o apoio da Gerência de Contabilidade Geral do Estado; elaborar estudos para avaliar os impactos financeiros de adesão do Estado do Espírito Santo em Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) destinados a promover a regularização de débitos junto à União e Municípios; prover certidões, declarações e outros documentos comprobatórios de regularidade do Estado do Espírito Santo para atendimento de demandas relacionadas à celebração de convênios federais, contratos de repasse e operações de crédito; auxiliar as empresas estaduais em processo de liquidação, nos assuntos afetos à regularidade fiscal; produzir relatórios e indicadores para a avaliação de desempenho das ações para o controle da regularidade exercido pela Subsecretaria do Tesouro Estadual; e outras atividades correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 18. À Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado – GEPOF compete planejar, controlar e conduzir o processo de endividamento do setor público estadual; planejar, controlar e conduzir o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado do Espírito Santo junto à União; analisar e manter o controle da capacidade de pagamento e endividamento do Estado; gerenciar as operações de créditos realizadas pela administração direta e indireta; acompanhar, controlar e realizar análises sobre as operações de crédito realizadas pelo Estado; apoiar negociações para captação de recursos no Estado; minimizar os custos da dívida pública estadual e, ao mesmo tempo, manter seus riscos em níveis prudentes; estruturar processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos fiscais; acompanhar e avaliar as metas fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado; apresentar proposta de estratégia de financiamento da Dívida Pública Estadual; definir e coordenar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas do Estado; coordenar elaboração, edição e divulgação de estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pelo Estado com organismos ou entidades internacionais; promover estudos e pesquisas em matéria fiscal; promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais; elaborar a formulação e a execução da política fiscal, para identificar riscos ao cumprimento das metas fiscais do setor público; coordenar os trabalhos de elaboração de estudos e cenários com vistas a subsidiar o planejamento da política fiscal no médio e longo prazo; coordenar estudos em temas econômico-fiscais que subsidiem o planejamento da política fiscal no médio e longo prazo; orientar e coordenar a elaboração de cenários de finanças públicas e estudos em matéria fiscal para definição de diretrizes de política fiscal e de identificação de riscos fiscais e melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas; avaliar, orientar e manifestar-se acerca da adequação dos projetos de parceria público-privada - PPP; acompanhar a gestão de Fundos Garantidores dos quais o Estado seja quotista; coordenar o monitoramento dos investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de concessão; assessorar e subsidiar tecnicamente decisões relacionadas a investimentos públicos, participações societárias do Estado, contratos de gestão e fundos que estejam sob responsabilidade do Tesouro Estadual; coordenar as questões envolvendo planos de benefícios de aposentadoria complementar sob a ótica dos riscos fiscais e aportes de recursos do Estado.

Art. 19. À Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público – SUAPI compete coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise econômico-fiscal de projetos de investimento público; apoiar as negociações para captação de recursos no Estado; avaliar e acompanhar os convênios e ajustes realizados pela Administração Pública Estadual com a União e demais Estados; programar e controlar as receitas oriundas de convênios e repasses da União, no âmbito de sua competência; assistir e subsidiar tecnicamente decisões deliberatórias sobre questões relacionadas aos investimentos públicos, inclusive aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

parceria público-privada – PPP e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos; auxiliar na formulação da política de investimentos públicos, demais gastos setoriais e receitas, inclusive em relação às empresas estatais do Estado; assistir e subsidiar tecnicamente a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Fazenda no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP; analisar projetos das diferentes modalidades de investimento submetidas à apreciação da SEFAZ, incluindo estudos de viabilidade privada, relação custo-benefício, impacto econômico e retorno fiscal; acompanhar a contratação, implementação e execução do investimento público, em suas diferentes modalidades; estruturar e gerenciar sistema de informações econômico-fiscais dos projetos de investimento público; realizar estudos sobre projetos de investimento público em setores da economia nos quais a participação do setor público seja relevante; acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas aos investimentos públicos em suas diferentes modalidades; zelar pela observação dos parâmetros de responsabilidade fiscal na elaboração dos projetos e estudos de Parcerias Público-Privadas – PPP; manifestar-se acerca da utilização de recursos do Tesouro Estadual e de entidades da Administração Pública Indireta Estadual, quanto à cessão de créditos não tributários, e de títulos da dívida pública estadual, como forma de garantia ao pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo parceiro público à futura Sociedade de Propósito Específico – SPE em contratos de PPP; elaborar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos contratos de PPP; auxiliar a Unidade PPP na análise financeira de propostas manifestadas pela iniciativa privada; assessorar os órgãos da Administração Pública Estadual na elaboração de cenários e estudos prévios ao lançamento de editais de PMI; auxiliar as Comissões Especiais de Licitação voltadas à licitação de PPPs e concessões comuns; manifestar-se quanto a melhor forma de integralização de recursos junto ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Espírito Santo – FGP-ES, e demais instrumentos garantidores; elaborar o pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo previsto no Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada do Espírito Santo – CGP-ES, quanto à viabilidade da concessão de garantias e à sua forma; auxiliar e opinar, quanto aos aspectos financeiros relativos à criação das Sociedades de Propósito Específico – SPEs; analisar e acompanhar as receitas públicas setoriais decorrentes de concessão comum, bem como as receitas acessórias advindas de PPPs; realizar estudos sobre investimento, regulação e legislação dos principais setores econômicos; manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, com a garantia do Estado do Espírito Santo, ou outras operações assemelhadas; realizar a estimativa e acompanhar a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem ao Estado do Espírito Santo; levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeito o Estado do Espírito Santo junto às empresas estatais; opinar, no que couber, nos processos de criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução e desestatização de empresas controladas pelo Estado do Espírito Santo; opinar, no que couber, sobre os contratos de gestão a serem firmados pelo Estado do Espírito Santo com agências executivas e organizações sociais; propor medidas para o fortalecimento das empresas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

estatais; acompanhar e avaliar a execução dos projetos de investimento público, bem como sua legislação; e outras atividades correlatas.

Art. 20. À Subgerência de Política Fiscal – SUPFI compete supervisionar e acompanhar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo junto à União; elaborar os indicadores fiscais para o acompanhamento e a avaliação das Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo; propor medidas de ajuste orçamentário financeiro objetivando o cumprimento das metas fiscais; monitorar permanentemente as contas públicas, visando o equilíbrio fiscal; contribuir para a formulação da estratégia fiscal do Estado para a melhoria do planejamento fiscal de médio e longo prazos do Estado; analisar o impacto da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, advindas de contratos de PPP, nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; elaborar a apresentação das Audiências Públicas quadrimestrais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaborar estudos e pesquisas em matéria fiscal; articular ações institucionais de fomento à produção e divulgação de estudos e análises econômico-fiscais; articular a avaliação institucional de estudos externos relativos à política fiscal; identificar riscos ao cumprimento das metas fiscais do setor público; elaborar e consolidar projeções fiscais de médio e longo prazo; estruturar e manter modelos de elaboração de cenários dos principais agregados de receita e despesa públicas do Governo Estadual; manifestar-se sobre as questões envolvendo planos de benefícios de aposentadoria complementar sob a ótica dos riscos fiscais e aportes de recursos do Estado; elaborar e acompanhar a disponibilização de estatísticas de finanças públicas do Estado; elaborar o relatório anual de cumprimento de metas fiscais para a LDO e PAF; elaborar, em conjunto com as demais áreas da Subsecretaria do Tesouro Estadual, o relatório anual conclusivo financeiro-contábil, quando da apreciação de contas do Governador, pelo TCE-ES; manter relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião, imprensa, agências de classificação de risco e órgãos de governo no que se refere à política fiscal; acompanhar, analisar e realizar projeções sobre a conjuntura econômica interna e externa, com objetivo de gerar cenários macroeconômicos; fornecer parâmetros para as operações financeiras e avaliações econômicas no âmbito da Subsecretaria do Tesouro Estadual, em especial para a gestão da Dívida Pública Estadual; e outras atividades correlatas.

Art. 21. À Subgerência da Dívida Pública – SUDIP compete elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazos da Dívida Pública Estadual, nele incluídos o gerenciamento de riscos e custos; elaborar estratégias de financiamento interno e externo do Estado; acompanhar, controlar e executar as atividades relativas a administração da dívida pública estadual; manter o controle da capacidade de pagamento e de endividamento do Estado; manter o controle dos compromissos que onerem direta ou indiretamente o Estado junto às entidades ou organismos internacionais; examinar, registrar e controlar as operações de crédito realizadas pela administração direta; acompanhar as operações de crédito da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

administração indireta ou aquelas em que o Estado for avalista; controlar as operações de registro, colocação, emissão e resgate dos títulos públicos estaduais; gerir os sistemas informatizados desenvolvidos para promover o controle físico-financeiro da dívida pública estadual; elaborar a proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira e os registros contábeis da Dívida Pública Estadual; coordenar o registro e o acompanhamento das garantias concedidas pelo Estado, bem como a execução da liquidação de obrigações decorrentes dessas garantias, quando não honradas por seus devedores; gerar informações, relatórios e estatísticas sobre a Dívida Pública Estadual; identificar e propor composição ótima, em termos de riscos e custos, para a Dívida Pública Estadual; manter contato com agências de classificação de risco, por meio de fornecimento de informações e análise de relatórios com a finalidade de acompanhar a avaliação dessas agências; coordenar a elaboração e publicação do Relatório Anual da Dívida Pública Estadual; acompanhar o mercado de câmbio e realizar operações com moedas estrangeiras; analisar e avaliar a concessão de quaisquer garantias para empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como a respeito da suficiência e liquidez das contragarantias oferecidas; participar do processo de negociação de operações de crédito interno ou externo a serem contratados pelo Estado; e outras atividades correlatas.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de novembro de 2013,
192° da Independência, 125° da República e 479° do Início da Colonização do Solo
Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda